

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº 46/22/AD

“Aquisição de Serviços para Reparação do Camião do Saneamento”

Cláusula 1ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação tem por objecto a aquisição de serviços para reparação do camião do saneamento, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos e nas especificações técnicas constantes do Anexo A.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Duração do contrato

O contrato terá a duração de **15 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Obrigações do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante, para além da obrigação de cumprir com zelo a prestação de serviço contratualizada, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços reparação da viatura nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados aos SMA e ao Município de Alcobça relativos à prestação do serviço objecto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efectuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. A prestação de serviços de reparação da viatura de saneamento deverá ser realizada de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Anexo A.

3. A título acessório, o adjudicatário obriga-se a empenhar todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e ou adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O adjudicatário será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização de elementos que respeitem a patentes, licenças, desenhos registados e outros direito de propriedade industrial; sendo a entidade adjudicante demandada por eventual infracção de quaisquer dos direitos referidos, esta terá direito de regresso sobre o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

5. O adjudicatário reconhece e aceita que sobre si recai a obrigação de cumprir, na formação e na execução dos contratos públicos, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª – Conformidade do serviço a prestar

1. O co-contratante está obrigado a prestar o serviço de reparação da viatura em conformidade com os termos estabelecidos no contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina o mesmo.

2. É aplicável ao presente contrato o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade do prestador de serviços e ou do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 6ª - Dever de sigilo

1. O co-contratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela entidade

adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7ª - Preço base

1. O preço base estabelecido para a vigência de contrato é de **€9.622,92** (nove mil seiscientos e vinte e dois euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.
2. A fixação do preço base foi realizada através de consulta preliminar ao mercado, baseando-se em documento apresentado pelo operador económico auscultado.

Cláusula 8ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do co-contratante.

Cláusula 9ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção das facturas, as quais serão emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço realizada de acordo de acordo com os termos e condições aplicáveis.

3. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará esta ao co-contratante, por escrito, os respectivos fundamentos, obrigando-se este último a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 10ª - Garantia de cumprimento contratual

1. No presente procedimento de formação de contrato não será exigida a prestação de caução.
2. O contraente público, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do adjudicatário.

Cláusula 11ª – Gestor do contrato

Os SMA designam como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, os seguintes trabalhadores destes Serviços: Gestor do Contrato: Isabel Maria Ferreira Chumbo Capitolino; Substituto do Gestor do Contrato nas suas faltas e licenças: Fernando Cardoso;

Cláusula 12ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar as partes estipularão a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª - Protecção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679, do parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, cuja epígrafe versa sobre *“Licitude do tratamento”*, indica as situações em que o tratamento de dados é considerado lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré - contratuais a pedido do titular de dados”*, e *“o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2. Atento o disposto na legislação aplicável, a informação alusiva ao contrato, incluindo anexos e aditamentos, com excepção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais será disponibilizada no Portal Base.

Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo co-contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª - Redução do contrato a escrito

1. Atento o disposto no artigo 95º, nº 1, alínea a) do CCP, o contrato não será exigida a redução a escrito do contrato.
2. Não sendo o contrato reduzido a escrito, o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, aplicando-se as disposições constantes do CCP.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Especificações da prestação de serviços

Aquisição de serviços de reparação da Viatura marca Mercedes, matrícula 65-26-UG, abrangendo a aplicação dos seguintes materiais / peças:

1	Alavanca (Bomba Hidraulica)		un	1
2	Cilindro de Selector de Mudancas		un	1
3	Cilindro de Alavanca de Velocidades		un	1
4	Valvula de Altas/Baixas		un	1
5	Casquilho de Carreto 5ª		un	1
6	Carreto		un	1
7	Kit de Reparação		un	1
8	Anilha Sincronizadora		un	2
9	Anilha Sincronizadora		un	2
10	Anilha de Cone		un	1
11	Anilha de Cone		un	1
12	Anilha de Cone		un	1
13	Anilha Sincronizadora		un	2
14	Anilha Sincronizadora		un	2
15	Anilha de Vedação de Oleo		un	1
16	Freio Exterior		un	2
17	Freio (Mola)		un	2
18	Freio (Mola)		un	2
19	Freio (Mola)		un	2
20	Freio (Mola)		un	2
21	Rotor Int. de Bomba de Oleo		un	1
22	Rotor de Bomba de Oleo		un	1
23	Tampa de Bomba de Oleo		un	1
24	Dados de Caixa de Velocidades		un	4
25	Rolamento Int.		un	1
26	Rolamento de Volante de Motor		un	1
27	Luva		un	1
28	Luva		un	1
29	O-ring de Tubo de Lubrificação do Compressor		un	2
30	Vedante		un	1
31	O-ring Viton		un	1
32	O-ring		un	1
33	Cilindro de Descompressor		un	1
34	Retentor		un	2
35	Jogo de Rep. de Caixa de Transferencia		un	1
36	Jogo de Rep. de Caixa de Transferencia		un	1
37	Disco de Embraigem		un	1
38	Tubo de Arv		un	2,8
39	Tubo de Ar de Compressor		un	1
40	Redução c/ Soldadura		un	2
41	Acrescento de Cabo de Sensor de A.B.S.		un	1
42	Sensor de Rotação		un	1
43	Sensor de Travão de Mão MERCEDES		un	1
44	Sensor de Bloqueio MERCEDES		un	1
45	Jogo de Retentores de Cubo de Roda		un	1
46	Retentor de Cubo de Roda p/ MERCEDES c/ ABS		un	1

47	Abraçadeira Norma		un	1
48	Abraçadeira de Plástico		un	40
49	Abraçadeira Norma		un	1
50	Rosca Postiça Normal		un	3
51	Rosca Postiça		un	2
52	União Rápida em Curva		un	1
53	União c/ Porcas		un	1
54	Parafuso Cab. Sext.		un	6
55	Parafuso Cab. Sext.		un	2
56	Anilha de Cobre		un	2
57	Lampada		un	5
58	Kit de Ficha Redonda 4 Pinos "Macho"		un	2
59	Disco de Limpeza		un	1
60	Valvulina Semi-Sintética (Lt) 75W80		un	15
61	Valvulina de Caixa de Velocidades (Lt) 80W90		un	10
62	Taxa 0,063 / Litro - D.L. nº 153/2003		un	25
63	Material de Limpeza e Diversos		un	1
64	Silicone Especial Juntas		un	2